

**LEI N. 1.355, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000**

**“Cria a faixa de domínio nas rodovias estaduais do Estado do Acre e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a faixa de domínio das rodovias estaduais do Estado do Acre.

**Art. 2º** As rodovias estaduais preservarão como faixa de domínio os seguintes limites:

I – rodovias principais - AC'S, trinta metros do eixo da estrada;

II - rodovias secundárias, vinte metros do eixo da estrada;

III – rodovias vicinais, quinze metros do eixo da estrada.

**Parágrafo único.** Ficará automaticamente alterada a faixa de domínio da rodovia, quando for alterada sua função dentro do sistema viário do Estado.

**Art. 3º** O Governo do Estado regulamentará por decreto a utilização da faixa de domínio.

**Art. 4º** O Governo do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei criando tabela de remuneração pelo uso da faixa de domínio.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 29 de dezembro de 2000, 112º da República, 98º do tratado de Petrópolis e 39º do Estado do Acre.**

**JORGE VIANA**  
**Governador do Estado do Acre**